Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica/SE

Reunião Extraordinária	:	Nº. 119
Decisão da C. Especializada	:	CEEE/SE Nº. 189/2015
Referência:	:	ANOTAÇÃO DE CURSO
Interessado:	:	ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO RICARDO ALVES DA COSTA DE MESQUITA

EMENTA: INDEFERIMENTO da anotação do curso de pós-graduação "Lato Sensu" em engenharia de Poços, Petróleo e Gás.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica apreciando o processo nº 1651748/2014, que trata da anotação do curso de pós-graduação "Lato Sensu" em engenharia de Poços, Petróleo e Gás na carteira profissional do engenheiro de controle e automação Ricardo Alves da Costa de Mesquita, Considerando que o requerente anexa a documentação exigida nos incisos I e II do art. 48 da Resolução 1.007/03 do CONFEA para o curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" em engenharia de Poços, Petróleo e Gás ministrado pela UNICID-Universidade Cidade de São Paulo. Considerando o disposto no inciso II do art. 45 da Resolução 1007/03 do CONFEA: "Anotação de cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado, e de cursos de pós-graduação lato sensu, especialização ou aperfeiçoamento, nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, realizados no País ou no exterior, ministrados de acordo com a legislação educacional em vigor"; considerando que em consulta ao CREA-SP foi verificado que o curso não apresenta cadastro nesta jurisdição; considerando ainda o art. 25 da resolução 218/73 a pós-graduação solicitada não pertence a mesma modalidade do profissional: Art. 25 - Nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Parágrafo único - Serão discriminadas no registro profissional as atividades constantes desta Resolução, **DECIDIU** pelo INDEFERIMENTO da anotação do curso de pós-graduação "Lato Sensu" em Engenharia de Poços, Petróleo e Gás do Engenheiro de Controle e Automação Ricardo Alves da Costa de Mesquita. Coordenou a sessão o senhor Alexsandro Meireles Menezes Santos. Votaram favoravelmente os Senhores Engenheiros Eletricistas José Antônio Peixoto, Augusto Duarte Moreira, Murillo Andrade Silva e Sérgio Maurício Mendonça Cardoso. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.
Aracaju, 29 de julho de 2015.

Engenheiro Eletricista Alexsandro Meireles Menezes Santos
RNP 2700028910
Coordenador da CEEE/CREA-SE